



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 104, DE 10 DE MAIO DE 1999.

Publicado no Jornal O Grito
Edição: 396
Folha: 06
Funcionário: Vanessa do C. Ferreira

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
N.º 004, DE 14 DE JANEIRO DE 1997”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei n.º 004, de 14 de janeiro
de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º - Todas as Empresas prestadoras de serviço
que venham a se instalar no Município de Mangaratiba, no período de 31 de
março a 31 de julho do ano 2000, poderão Ter a base de cálculo do ISS
reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento), pelo prazo de 10 (dez) anos
a contar do início das suas respectivas atividades, consoante Decreto do Chefe
do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de maio de 1999.

Carlo Busatto Junior
Prefeito

/vcf.